PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.236, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mococa fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº005/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Mococa, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz modelo (Anexo Único) ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos

LEI Nº5.236, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mococa fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº005/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Mococa, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz modelo (Anexo Único) ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos

acometidos de violência doméstica e familiar, a eles caberá o encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de multa aos responsáveis no valor de 5 (cinco) UFM, reaplicada a cada reincidência verificada em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para assegurar-lhe a fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MODELO

ALÔ VIZINHO

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!



DISQUE DENÚNCIA

180	Central de atendimento à mulher
100	Disque Direitos Humanos
190	Polícia Militar
3656-0505	Delegacia de Polícia de Mococa

Lei Municipal nº ___/2024
Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mococa fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL
MOCOCA
é tempo de reconstruir juntos!